



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

LEI N.º 094/ 99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste Salarial a Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica concedido aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Quixaba, um Reajuste salarial na ordem de 4.61, (Quatro Ponto, Sessenta e Um Pôr Cento), sobre seus atuais vencimentos, tendo a seguinte especificação: Guarda Municipal, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2.º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos cargos de provimento em Comissão com Símbolo CC-1,CC-2 tendo em vista que para esses casos existe Política Salarial específica.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pôr conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de junho de 1999.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO -